



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 09/2016 – Pág. 01

RESOLUÇÃO n° 09 DE 21 DE JULHO DE 2016

Aprova o Regimento para a Comissão de Avaliação de Documentos da Universidade Federal de Pelotas.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Professor Mauro Augusto Bürkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPEL protocolado sob o n° 23110.0001436/2015-69 da PRPPG;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de julho de 2016, constante na Ata n° 04/2016

RESOLVE:

APROVAR o Regimento para a Comissão de Avaliação de Documentos da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DA CPAD/UFPEL

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, criada pela Portaria N.º 111, de 3 de fevereiro de 2015 do Gabinete do Reitor, em conformidade com o Art. 21 do estatuto da UFPEL, tem por finalidade orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e/ou recebida no âmbito da UFPEL, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação de documentos destituídos de valor secundário, assim como o encaminhamento das propostas resultantes do processo de avaliação documental na instituição para o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, conforme a Legislação Federal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA CPAD/UFPEL

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da UFPEL compete:

I. Promover a análise, a avaliação e a seleção dos documentos produzidos e/ou recebidos na UFPEL, tendo em vista a preservação dos documentos de guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor secundário;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 09/2016 – Pág. 02

II. Obedecer às normativas estabelecidas pelo Arquivo Nacional por meio do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) e pelo Núcleo de Arquivo da UFPEL para a eliminação de documentos;

III. Elaborar e atualizar o regimento da CPAD/UFPEL;

IV. Aprovar as normativas e instrumentos de destinação necessários ao seu funcionamento, elaborados pelo Núcleo de Arquivo da UFPEL;

a) Os instrumentos de destinação a serem aprovados pela CPAD/UFPEL são: calendário de transferência, calendário de eliminação e listas de eliminação.

b) A CPAD/UFPEL lavrará os termos de eliminação de documentos.

c) A CPAD/UFPEL deverá elaborar o calendário anual de reuniões, entre outras normativas necessárias ao funcionamento da CPAD/UFPEL.

d) A CPAD/UFPEL deverá estabelecer prazos de guarda e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional, para os documentos produzidos pelas atividades fim e meio da UFPEL não constantes nas tabelas de temporalidade do Conselho Nacional de Arquivos.

V. Elaborar notas técnicas, relatórios, informativos e outros documentos, quando necessário e/ou solicitados pelo Presidente;

VI. Analisar e encaminhar as listas de eliminação elaboradas pela Seção de Arquivo da UFPEL para aprovação do Arquivo Nacional, conforme a legislação arquivística federal vigente;

VII. Solicitar apoio técnico a servidores da UFPEL e/ou de outras entidades, ou ainda a especialistas em gestão documental, devendo ter, necessariamente, a anuência dos membros desta Comissão;

VIII. Promover o intercâmbio com Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo de outras instituições;

IX. Convocar, quando necessário, para deliberar sobre a avaliação documental:

a) diretor e/ou servidor de profundo conhecimento da unidade e/ou órgão produtor do conjunto documental avaliado.

b) servidores da UFPEL ligados ao campo de conhecimento de que trata o conjunto documental avaliado.

X. Convidar, quando necessário, para deliberar sobre a avaliação documental, servidores de outras instituições e órgãos, ou profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo, para atuarem como colaboradores eventuais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA CPAD/UFPEL

Art. 3º A CPAD/UFPEL será composta pelos seguintes membros:

I. Um representante docente, com formação em História, a ser indicado pela direção do Instituto de Ciências Humanas (ICH);

II. Dois representantes do Núcleo de Documentação e Arquivo ou lotados em unidades organizacionais da UFPEL, indicados por sua chefia;

a) pelo menos um dos representantes deverá estar lotado na Seção de Arquivo.

III. Um representante da Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI/UFPEL), a ser indicado pela direção da mesma;

IV. Um representante da Pró-Reitoria Administrativa (PRA).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN**

Resolução 09/2016 – Pág. 03

Art. 4º A nomeação do representante requer a do seu respectivo suplente.

I. Cada membro deverá ter um suplente, com exceção dos representantes mencionados no Art. 3º, parágrafo II, que terão apenas um suplente para ambos;

II. Compete ao suplente representar o titular em seus impedimentos;

III. Cabe ao titular se fazer representar em caso de impedimento.

Art. 5º A presidência da CPAD/UFPEL deverá ser ocupada somente por membros que tenham formação em Arquivologia ou que atuem na área de gestão de documentos do Núcleo de Documentação e Arquivo – NUDOC.

Art. 6º O mandato dos membros da CPAD/UFPEL será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Em caso de impedimento, exoneração ou quaisquer outros motivos que determinem a exclusão de algum membro da CPAD/UFPEL, o suplente assume a titularidade da representação, nos moldes do Art. 3º.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA CPAD/UFPEL

Art. 8º Os integrantes da CPAD/UFPEL serão nomeados por meio de Portaria do Gabinete do Reitor.

Art. 9º A indicação dos representantes deverá ser feita pelo titular da unidade administrativa ao qual o servidor está lotado, por meio de memorando à Reitoria.

Art. 10. A substituição dos membros da CPAD/UFPEL se dará nos seguintes casos, onde as unidades competentes deverão proceder à nova indicação:

I. Renovação dos membros da CPAD/UFPEL, ao término da gestão, conforme o Art. 6º;

II. Desligamento do quadro permanente de pessoal da UFPEL;

III. Troca de lotação do servidor entre unidades da UFPEL, nas condições previstas na Lei 8.112/90 e normativas da UFPEL;

IV. Solicitação voluntária de saída da Comissão;

V. Ausência superior a duas reuniões ordinárias, sem justificativa;

VI. Solicitação de licença e/ou afastamento, nas condições previstas na Lei 8.112/90 e normativas da UFPEL;

VII. Outros impedimentos legais.

Art. 11. Em caso de substituição, a indicação dos membros deverá ocorrer no prazo de até vinte dias úteis, contados a partir da vacância.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 09/2016 – Pág. 04

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPAD/UFPEL

Art. 12. São atribuições do Presidente da CPAD/UFPEL:

- I. Indicar o secretário dentre os demais membros da CPAD/UFPEL;
- II. Convocar os membros da CPAD/UFPEL para reuniões;
- III. Coordenar as reuniões, bem como as ações da CPAD/UFPEL;
- IV. Delegar atribuições aos membros da CPAD/UFPEL;
- V. Proferir decisão em caso de divergências de opiniões entre os membros da CPAD/UFPEL;
- VI. Convocar, nos termos do 3º, parágrafo VI, os servidores que farão parte da equipe de suporte técnico à CPAD/UFPEL.

Art. 13. São atribuições do Secretário da Comissão:

- I. Redigir as atas das reuniões da CPAD/UFPEL;
 - a) Após redação, as atas deverão ser enviadas para os membros da CPAD/UFPEL;
 - b) As atas deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente da CPAD/UFPEL.
- II. Preparar e encaminhar correspondências e documentos de interesse da CPAD/UFPEL, sob orientação e delegação de seu Presidente;
- III. Divulgar os trabalhos realizados pela CPAD/UFPEL;
- IV. Manter organizado, atualizado e com instrumento de recuperação da informação, os documentos produzidos e recebidos pela CPAD/UFPEL, mantidos sob custódia da Seção de Arquivo.

Art. 14. São atribuições dos membros da CPAD/UFPEL:

- I. Participar das reuniões da CPAD/UFPEL, discutir assuntos da pauta e votar nos temas e recomendações em pauta;
- II. Colaborar para que as atribuições da CPAD/UFPEL sejam cumpridas durante a respectiva gestão;
- III. Organizar as sugestões e recomendações recebidas do público interno e relatá-las nas reuniões da CPAD/UFPEL;
- IV. Sugerir alterações ao presente Regimento.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DA CPAD/UFPEL

Art. 15. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão.

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas 3 (três) vezes por ano, conforme calendário elaborado e aprovado pela CPAD/UFPEL, mediante convocação do Presidente.

Art. 17. As reuniões serão realizadas em local previamente definido pelo Presidente da CPAD/UFPEL.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 09/2016 – Pág. 05

Art. 18. A CPAD/UFPEL poderá reunir-se em caráter extraordinário mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de três dias úteis. A convocação deverá ser acompanhada da pauta a ser discutida.

Art. 19. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer com um *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus convocados.

Art. 20. É imprescindível a presença dos membros previstos no parágrafo IX do Art. 2º para deliberar sobre o assunto relacionado às atribuições da unidade que o mesmo representa, sob pena de suspensão da reunião e/ou pauta.

Art. 21. As deliberações da reunião serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, e o resultado deverá constar em ata.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela instância competente da UFPEL.

Art. 23. Casos omissos neste Regimento serão analisados pela CPAD/UFPEL.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de julho de 2016

Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

